



Conselho Nacional de Justiça

Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 3932876-44.2009.8.06.0172
Órgão julgador: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tauá
Jurisdição: Comarca de Tauá - Juizado Especial Cível e Criminal
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Assunto principal: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) / Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)
Valor da causa: 21.457,61
Medida de urgência: Não

Partes

EXEQUENTE

- LUIS NEULANDIO DE SOUSA (EXEQUENTE)

EXECUTADO

- BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

- AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
(ADVOGADO)
- Jeferson Cavalcante de Lucena (ADVOGADO)

(EXECUTADO)
- SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE
(ADVOGADO)
- RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Outros interessados

Não existem outros interessados vinculados.

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) / Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)

Documentos Protocolados

Documento

Petição

279606_PETICAO_INTERLOCUTORIA_02

Tipo

Petição

Petição

Tamanho (KB)

0.05

267.13

Documento(s) juntado(s) por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO **em** 28/10/2022 15:36



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE TAUÁ/CE

Processo: 39328764420098060172

BRDESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIS NEULANDIO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., inicialmente requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, para informar e ao final requerer o que segue:

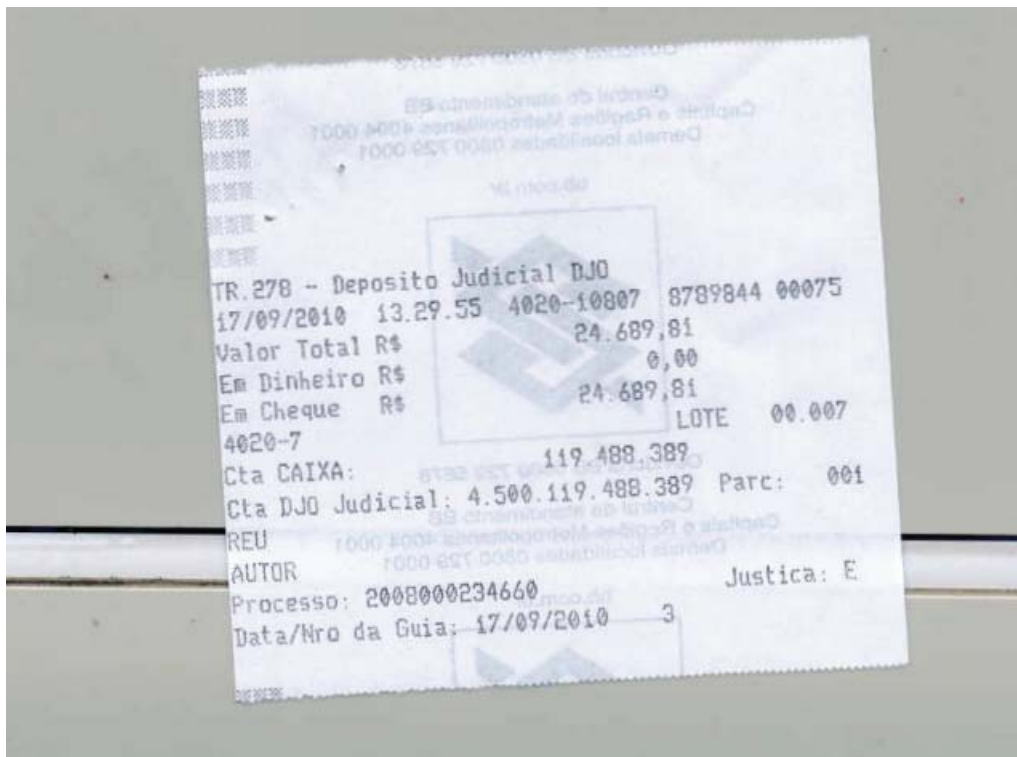
Inicialmente a parte informa que não obteve êxito no levantamento de valores que são devidos a mesma **desde de 2010**, passando a informar os motivos.

Conforme consta nos autos, a parte ré realizou o depósito judicial referente ao pagamento da condenação junto ao Banco do Brasil no dia **17/09/2010**. Vejamos:

DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADO DIA 17/09/2010

BANCO DO BRASIL		DJO - Depósito Judicial Ouro	
		Depósito	
Atenção: receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO, opção 32.		Nº da conta judicial	Fornecido pelo sistema
Tipo de documento		Agência (pref./dv)	Tribunal
1 1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação		1618-7	TJ-CE
Data de emissão	Processo	Comarca	Órgão/Vara
	2008000234660	TAUA-CE	JEC
Tipo de justiça		Nº da guia	Depositante
1 1. Estadual 2. Federal		1	1. Réu/Impetrado 2. Autor/Impetrante 3. Outros
			COBRANÇA
Nome do depositante		CPF/CNPJ	Tipo de depositante
SEGURADORA LIDER		09248608000104	J F. Física J. Jurídica
Nome do réu/Impetrado		CPF/CNPJ	Hist. Dinheiro - R\$
BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS		92682038000100	551
Advogado do réu/Impetrado		CPF/CNPJ	Bloqueio Cheques - R\$
			24.689,81
Nome do autor/Impetrante		CPF/CNPJ	Valor total do depósito - R\$
LUIS NEULANDIO DE SOUSA		25472537800	24.689,81
Advogado do autor/Impetrante		CPF/CNPJ	
Motivo do depósito			
PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO		Carimbo do cartório e assinatura Autenticação mecânica	

Mod. 0.70.289-4 - Abr/08 - SISBB 08098 - nps - Via II - Caixa



Em petição de fls. 43/45 a parte esclarece que realizou o depósito equivocadamente, tendo em vista que houve bloqueio do valor anteriormente, o que gerou a duplicidade de depósitos.

Em petição, ainda foi informado que referido depósito, posteriormente, migrou do Banco do Brasil para uma conta do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, existente no Banco do Nordeste do Brasil S/A, devidamente corrigido, no montante de R\$ 26.704,82 (vinte e seis mil e setecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), e, até a presente data, não foi devolvido à Ré, conforme extrato bancário anexado.

Em 09.02.2018, conforme Evento 20, o MM. Juiz determinou a expedição de alvará para liberação do numerário depositado e respectivos rendimentos, em nome da parte executada, ora Ré, reconhecendo, assim, saldo a ser devolvido à Ré.

Em ato contínuo foi requerido a expedição de alvará para determinar a expedição de ofício ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, determinando a transferência do valor de R\$ 26.704,82 (vinte e seis mil e setecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), mais acréscimos, que se encontra depositada na Agência: 152, Dígito: 7, Conta: 11298, para a conta da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, CNPJ nº 09.248.608/0001- 04, constante no Banco do Brasil S/A, Agência 1912-7, Conta Corrente nº 644.000- 2.

Bem como, após a resposta do ofício, caso o Banco do Nordeste do Brasil S/A comprovasse, através de extratos bancários, que tal saldo remanescente tivesse sido migrado para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, como geralmente acontece, que fosse expedido ofício à Caixa Econômica Federal determinando a transferência de todo saldo remanescente, devidamente atualizado, para a conta da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A.

EXTRATO DO BANCO DO NORDESTE

----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----
Agência pagadora : 3234 S.PUBLICO RECIFE Conta Judicial: 4500119488389
Agência captadora: 4020 MANAIRA SHOPPING Código no FGC: Outros
Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA CS
Comarca : TAUA Orgão: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIM
Processo : 2008000234660 Natureza ação: AÇÃO DE COBRANÇA
Réu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO CPF/CNPJ: 9248608000104
Autor : LUIS NEULANDIO DE SOUSA CPF/CNPJ: 25472537800
Total aplicado : 24.689,81
Saldo capital : 0,00 Projetado p/hoje: 0,00
----- Agência -----
Parcela detentora Data depósito Saldo de capital Guia
Número Data

01 0008 17.09.2010 0,00 3 17.09.2010

----- Protocolo de Resgate -----
Liberado por : F8712752 Data/Hora : 25.10.2011 10:14:38
Nr. Ordem Judicial : 318/2011-017 Finalizado por: F4842791
Protocolo DJO : 0000000005619222
Observação protocolo :
Ag. resp. mandado : 8 Situação : RESGATADO/PAGO
Beneficiário : TRIBUNAL DE JUSTICA Data do Alvará: 06.06.2011
Tipo Pessoa : Jurídica CPF/CNPJ : 9.444.530/0001-01
Finalidade: : Transf. entre Bancos
Capital resgatado : 24.689,81 S Cta Judicial Parc. Dt. Dep.
Juros projetado : 1.707,10 - 4500119488389 1 17.09.2010
Corr. monetária : 315,91
Valor bruto : 26.712,82
Tarifa de serviço : 8,00
Imposto de renda : 0,00
Valor líquido : 26.704,82 F7 Pág.Ant. F8 Próx.Pág.
Just. Isenção IR :

----- Protocolo de Resgate - Crédito em Conta -----
Nr.Seq1.Pgto : 1
Ordem Judicial: 318/2011-017 Data Agendamento : 24.10.2011
Finalidade : Transf. entre Bancos Protocolo : 5619222
Banco de Destino : 4 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Tipo Conta Destino : 1
Agência de Destino : 152
Nr. Conta Destino : 11298 Dígito: 7
Titular C/C Destino : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA
Tipo Pessoa Destino : Jurídica CPF/CNPJ : 9444530000101
Vl.Tarifa de Serviço: 8,00

Ocorre que não houve a expedição ofício para o Banco do Nordeste, e sim diretamente à Caixa Econômica.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TAUÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Colbrin, Tauá(CE), CEP 63660-000 – Telefex (0xx88) 3437-3054

Of nº 346 /2019 Tauá/CE., 21 de junho de 2019.

À

Agência Da Caixa Econômica Federal

Tauá/CE

Autos nº: 3932876-44.2009.8.06.0172

Exequente: Luis Neulandio de Sousa

Executado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Sr(a). Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, determino a transferência da quantia garantida em juízo no valor de R\$ 24.689,81 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), com respectivos rendimentos, cujas cópias seguem anexas, para a conta corrente nº 644-000-2, agência 1912-7, Banco do Brasil S/A, de titularidade da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, CNPJ nº 09.248.608/0001-04. Solicito, no prazo de cinco (05) dias, resposta sobre o cumprimento da referida determinação, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

E que até a presente data não foi respondido pela Instituição Financeira.

Em contrapartida, os autos foram arquivados, sem a resolução da devolução de valores. Sendo posteriormente desarquivados, em atendimento à petição protocolada aos autos.

Ocorre que o pedido da referida petição de foi indeferido sob o argumento de que a parte ré poderia resolver a questão diretamente junto à agência bancária.

Entretanto, em tentativas de diligência junto a instituição não foi possível a resolução, uma vez que não foi localizada a conta judicial.

Pelo exposto, requer a reconsideração do pedido para a **nova expedição de ofício junto a Caixa Econômica Federal**, uma vez que anteriormente nos autos já havia sido expedido ofício mesma e não foi **RESPONDIDO!**

Importante destacar que a tratativa da devolução se estende há tempos e vem causando prejuízo financeiro a parte ré, que vem tentando, sem sucesso a devolução de um valor alto que lhe é devido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
TAUA, 28 de outubro de 2022.
JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE